



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 14, DE 2024**  
**(Da Sra. Adriana Ventura)**

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária da União de autoria de Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, bem como sobre a indicação de beneficiários desses recursos no momento de sua execução orçamentária.

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,  
ENCAMINHE-SE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E  
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024**

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária da União de autoria de Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, bem como sobre a indicação de beneficiários desses recursos no momento de sua execução orçamentária.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º As Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, em consonância com o previsto na Resolução nº 1/2006 - CN, ou outro normativo que lhe venha a substituir.

**CAPÍTULO 1**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Art. 2º No período de 1º de setembro a 10 de outubro de cada ano, as Comissões Permanentes deverão deliberar sobre as sugestões de emendas apresentadas por seus membros a serem apresentadas ao PLOA como de sua autoria.

§ 1º. Qualquer parlamentar membro da Comissão Permanente, como titular ou suplente, poderá sugerir proposta de emenda ao PLOA, que será apreciada na reunião que decidirá quais emendas serão apresentadas pela Comissão.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

§ 2º. Os Presidentes das Comissões Permanentes deverão estabelecer prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que seus membros apresentem as sugestões de emendas.

§ 3º. Caso a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição estabeleça prazo de emendamento distinto ao de 1º a 20 de outubro do ano em referência, o prazo do caput poderá ser alterado de forma análoga por cada Comissão Permanente de forma que a data final corresponda a até dez dias antes da data final estabelecida para o recebimento das emendas ao PLOA.

Art. 3º As emendas de autoria de Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ao PLOA deverão:

I - ser apresentadas à Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação;

II - ter caráter institucional, estar relacionada a matérias ou atividades de sua competência, conforme art. 32 do Regimento Interno, e representar interesse nacional;

III - conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.

Parágrafo único. Ficam vedadas:

I - a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

II - a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**CAPÍTULO 2**

**INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se indicação parlamentar o procedimento para individualizar o beneficiário de uma despesa pública autorizada na lei orçamentária anual por uma emenda cujo autor seja Comissão Permanente da Câmara dos Deputados, sempre que tal individualização não conste expressamente do texto da lei e seja atribuída pela lei de diretrizes orçamentárias ou outro instrumento legal à própria Comissão.

Art. 5º A definição de toda e qualquer indicação a que se refere o art. 4º será deliberada, exclusivamente, pelo plenário da Comissão, em matéria incluída na Ordem do Dia nos termos do art. 50, inc. III e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 1º A deliberação de que trata o caput:

I - somente será realizada à vista de propostas de individualização dos beneficiários nominalmente subscritas por deputados membros da Comissão, com o valor respectivo;

II – conterà, no texto a ser votado, para cada indicação, o código identificador da emenda a que se refere, a especificação da programação orçamentária, do beneficiário a ser indicado, do valor a ser concedido a esse beneficiário e do parlamentar individual que subscreveu a proposta de individualização.

§ 2º É facultada a deliberação escalonada das indicações, abrangendo cada deliberação uma parcela das emendas de autoria da Comissão.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

§ 3º É vedada, em qualquer caso e sob qualquer pretexto, a inserção como proponente da indicação, nos termos do § 1º, inc. III, de qualquer pessoa que não seja parlamentar no exercício do mandato e membro da comissão, sendo taxativamente proibida a inserção como tais de:

I - usuários externos ou terceiros alheios à composição do Poder Legislativo;

II – quaisquer instâncias parlamentares coletivas, incluindo lideranças de partidos ou blocos parlamentares ou outros órgãos da Câmara dos Deputados; e

III – dirigente da Comissão ou relatores agindo como tais, estabelecido sempre que a menção a essas autoridades como subscritores da indicação implica na sua intervenção pessoal, como parlamentares individuais, na destinação do valor aos beneficiários.

§ 4º Para efeitos da deliberação de que trata este artigo, adotar-se-ão os seguintes procedimentos prévios:

I – abertura de prazo por parte do presidente da Comissão para que todos os seus membros titulares e suplentes possam indicar beneficiários para cada uma das programações constantes das emendas de autoria da Comissão;

II – preenchimento, por parte dos membros titulares e suplentes da Comissão, da individualização de beneficiários e valores pretendidos;

III – designação de relator à matéria concernente à deliberação; e

IV – inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 5º Todas as etapas a que se refere o § 4º serão registradas em sistema ou planilha eletrônica que será tornado de acesso público irrestrito para consulta, com atualização diária.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Art. 6º Competirá ao Presidente da Comissão comunicar mediante ofício ao Poder Executivo, após deliberação nos termos do art. 5º, as indicações aprovadas pela Comissão.

§ 1º. É nulo de pleno direito qualquer ofício ou outra forma de indicação de beneficiários ao Poder Executivo que:

I – contemple distribuição de indicações distinta daquela aprovada pela Comissão nos termos do art. 5º; ou

II - não registre em seus termos todos os elementos da deliberação previstos no art. 5º, § 1º, inc. II.

§ 2º. Por tratar-se de competência privativa de auto-organização da Casa Legislativa, garantida pelo art. 51, incs. III e IV, da Constituição Federal, a nulidade de que trata § 1º não será afastada por qualquer regulamentação legal ou infralegal externa à Câmara dos Deputados.

Art. 7º As Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados publicarão em sua página internet:

I – cópia integral de todos os ofícios enviados ao Poder Executivo nos termos do art. 6º;

II - planilha eletrônica com a relação de todas as indicações deliberadas nos termos do art. 5º, contemplando em colunas específicas:

a) cada um dos elementos previstos no art. 5º, § 1º, inc. II;

b) o número do ofício em que foi formalizada a indicação; e

c) a data de envio do mencionado ofício; e

III – o sistema ou planilha eletrônica a que se refere o art. 5º, § 5º.

### CAPÍTULO 3

### VIGÊNCIA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Considera-se abrangido pelas disposições desta Resolução todo o valor das programações contidas nas emendas de autoria das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados que, na data da sua publicação, não tenham sido objeto de empenho regularmente formalizado em prol de um beneficiário final determinado, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para efeitos da aplicação do § 1º, na data da publicação desta Resolução, o Presidente de cada Comissão Permanente oficiará de imediato às autoridades do Poder Executivo às quais tenham sido encaminhadas indicações, tornando sem efeito aquelas até então realizadas, à exceção daquelas que já tenham sido objeto do empenho ali mencionado.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) é fundamental para a gestão financeira e para o direcionamento dos recursos públicos de um país. No entanto, nos últimos anos, tem havido preocupações crescentes sobre a transparência e a equidade no processo de alocação de recursos por meio das emendas parlamentares, especialmente aquelas apresentadas por comissões.

Neste contexto, propomos o presente Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados com o objetivo de regulamentar a apresentação de emendas de comissão à LOA e a indicação de seus beneficiários, visando garantir maior transparência e responsabilidade no processo orçamentário. Abaixo, apresentamos as justificativas fundamentais para esta iniciativa:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | [dep.adrianaventura@camara.leg.br](mailto:dep.adrianaventura@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Transparência e Prestação de Contas: É essencial que os cidadãos possam entender como os recursos públicos são alocados e beneficiam a sociedade. A regulamentação proposta proporcionará maior transparência, permitindo que os eleitores acompanhem de forma mais clara como as emendas são propostas e quem são seus beneficiários.

Redução de Discrepâncias Regionais: A escolha alocativa dos recursos do Orçamento da União desempenha um papel crucial na redução de desigualdades regionais e no atendimento das necessidades específicas de cada localidade. Por isso, é importante garantir que esses recursos sejam distribuídos de forma justa e equitativa, evitando favorecimentos indevidos.

Fortalecimento das Comissões Permanentes: As comissões permanentes desempenham um papel crucial na formulação e fiscalização das políticas públicas. Ao regulamentar a apresentação de emendas de comissão à LOA, fortalecemos o papel dessas instâncias legislativas, garantindo que suas decisões sejam transparentes e alinhadas com o interesse público.

Prevenção de Práticas Indevidas: A ausência de regulamentação adequada pode abrir espaço para práticas indevidas, como o direcionamento de recursos para beneficiários sem critérios claros ou o uso das emendas para fins pessoais ou partidários. A regulamentação proposta visa prevenir tais práticas, estabelecendo regras claras e procedimentos transparentes.

Fomento ao Controle Social: Ao garantir maior transparência no processo de alocação de recursos, promovemos o engajamento da sociedade civil e o controle social sobre as decisões orçamentárias. Isso fortalece a democracia e contribui para uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

Em suma, a regulamentação da apresentação de emendas de comissão à LOA e a indicação de beneficiários é fundamental para garantir a transparência, equidade e responsabilidade no processo orçamentário. Este Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados representa um importante





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

passo na direção de uma gestão pública mais eficiente e alinhada com os interesses da sociedade.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala da Sessão, em      de abril de 2024.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | [dep.adrianaventura@camara.leg.br](mailto:dep.adrianaventura@camara.leg.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2006/resolucao-1-22dezembro-2006-548706-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2006/resolucao-1-22dezembro-2006-548706-norma-pl.html</a>
<b>RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamara-dosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamara-dosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html</a>
<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005:1988">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005:1988</a>

**FIM DO DOCUMENTO**